

**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA** Número / XIII ( 3 .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: A Luta dos estivadores pelos seus direitos e a atuação do Governo

Destinatário: Min. do Mar

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Os estivadores estão a realizar uma greve ao trabalho extraordinário. Este é uma greve sobre um problema de há muito identificado e sobre o qual as autoridades têm revelado um incapacidade de intervir na defesa dos direitos dos trabalhadores, que na prática expõe uma cumplicidade com o incremento da exploração dos trabalhadores. É uma greve pela liberdade sindical no conjunto dos portos nacionais.

O Governo, que se tem recusado a intervir no sentido de fazer cumprir os direitos dos trabalhadores consagrados na Lei e na Constituição, decidiu agora intervir no sentido de limitar o direito à greve dos estivadores, com um despacho de serviços mínimos para uma greve ao trabalho extraordinário.

Sendo o trabalho extraordinário por definição legal, apenas um recurso para situações extraordinárias, não se percebe como pode ser este necessário para satisfazer «necessidades sociais impreteríveis» que são as únicas que podem justificar o recurso a esta limitação ao direito à greve. É verdade que há demasiada precariedade e demasiado trabalho extraordinário no sector portuário, mas isso resolve-se cumprindo a lei, e aumentando o efectivo de cada Porto com mais trabalhadores efectivos nas Empresas de Trabalho Portuário, combatendo a precariedade de uns e a sobrecarga de outros (há trabalhadores que neste momento já ultrapassaram os limites anuais de horas extraordinárias!).

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao Governo os seguintes esclarecimentos:

1. Como justifica o Governo este despacho de serviços mínimos para uma greve ao trabalho extraordinário?

2. Quando vai o Governo intervir no sentido de fazer valer a lei no sector portuário, nomeadamente no que respeita à liberdade de filiação, organização e intervenção sindical, ao combate à precariedade, e ao direito a um vínculo permanente?

Palácio de São Bento, 27 de agosto de 2018

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)